

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

DECRETO Nº 10.510 DE 23 DE ABRIL DE 2020

**DECRETA USO OBRIGATÓRIO DE
MÁSCARAS EM LOCAIS PÚBLICOS
NO MUNICÍPIO DE ABADIA DOS
DOURADOS – MG.**

O Prefeito Municipal de Abadia dos Dourados – MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que mesmo o Município de Abadia dos Dourados não tendo, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Abadia dos Dourados, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do coronavírus;

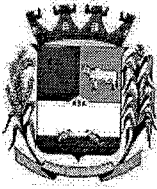
CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o uso de máscaras em âmbito municipal, como forma de enfrentamento ao avanço da pandemia de COVID-19.

§ 1º Será necessária a utilização de máscaras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

- I - para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;
- II - para acesso aos estabelecimentos prestadores de serviços essenciais, tais como supermercados, mercados, mercearias, padarias, farmácias, drogarias, entre outros;
- III - para acesso aos estabelecimentos comerciais que tiverem suas atividades liberadas e retomadas;
- IV - para o desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados com outras pessoas, nos setores público e privado.

Art 2º - É responsabilidade de cada estabelecimento garantir o cumprimento das medidas dispostas neste decreto, ficando sujeito à fiscalização dos órgãos públicos e às penalidades previstas, as quais poderão incluir a aplicação de multa, interdição e até suspensão das atividades.

Art. 3º - Fica recomendada a utilização de máscaras de proteção a todos os munícipes que desempenharem quaisquer atividades que interrompam provisoriamente o isolamento social, sem prejuízo das hipóteses de utilização obrigatória

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados – MG, 23 de abril de 2020.


WANDERLÊI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal

